

data ou período			
Alterar Lotação a partir de 01/03/2021	Marcelo Ueda – Auditor Fiscal “D” – RG nº 7.953.224-0.	Gabinete Sede – 9ª DRR - Maringá	Inspetoria Regional de Fiscalização – 9ª DRR
Alterar Lotação a partir de 01/03/2021	Rosângela Ferreira dos Santos Aguiar – Agente Fazendária “C” – RG nº 3.152.240-4	Inspetoria Regional de Fiscalização – 9ª DRR	Agência da Receita de Maringá - 9ª DRR

Maringá, 15 de março de 2021.

Clóvis Medeiros de Souza
Delegado Regional

65056/2021

Autarquias

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 044/2021

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e designação da respectiva Comissão Processante, em atenção ao registrado no processo 17.457.509-6.

O Diretor Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em decorrência da Lei Estadual nº 20121, de 31 de dezembro de 2020 e do constante do processo nº 17.457.509-6,

RESOLVE:

Art.1 INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para averiguar a possível procedência de denúncia quanto a uso irregular de diárias de deslocamento à serviço e/ou de registro indevido no Sistema de Ponto Eletrônico por funcionário público do IDR-Paraná, conforme descrito no processo de nº 17.457.509-6.

Art.2 DESIGNAR Comissão Processante para atuar na apuração relativa ao descrito no Art.1, composta por:

-**Frederico de Cauduro, RG : 20960728 – Presidente da Comissão**
-**Fabiola de Levrero Borba, RG : 79423866**
-**José Osmar da Costa e Silva, RG: 147950616**

Art.3 ESTABELECEr que a Comissão Processante terá o prazo de noventa (90) dias a partir da publicação da presente Portaria para apresentar seu relatório final, prorrogáveis por até igual período, sob comprovada justificativa apresentada ao Diretor Presidente do IDRParaná.

Art.4 REVOGAR, por conter erro de fato, a Portaria nº 036/2021, de 15 de março de 2021.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 19 de março de 2021
Natalino Avance de Souza
Diretor - Presidente

69767/2021

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO Nº 039, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Designa Extraordinariamente Defensor Público

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 18, incisos I e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço, notadamente no que tange ao atendimento aos presos na Penitenciária Estadual de Piraquara – PEP I;

RESOLVE

Designar extraordinariamente os Defensores Públicos ANDREZA LIMA DE MENEZES, GUILHERME MONIZ BARRETO DE ARAGÃO DAQUER FILHO, HENRIQUE CAMARGO CARDOSO e LUIZA NORTHFLEET PRZYBYLSKI, sem prejuízo de suas funções, para atender a 11ª Defensoria

Pública de Curitiba, com atribuição para atuar em procedimentos de competência da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba quanto aos feitos em meio fechado e semiaberto e medidas de segurança detentiva, bem como prestar atendimento jurídico e acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar na Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP).

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

69480/2021

Protocolo n.º 17.165.304-5

DECISÃO

Trata-se de solicitação de indenização de férias não fruídas, subscrita pelo Defensor Público *Paulo Cinquetti Neto* referente ao período aquisitivo de 2018.

Informa o solicitante que atualmente ocupa a função de Chefe de Gabinete, razão pela qual se faz natural a dificuldade em gozar férias considerando a alta demanda administrativa e política institucional que recai sobre o cargo. Afirma que *o volume de trabalho é altíssimo, o que pode se depreender de quase todas as publicações lançadas na área da legislação do sítio eletrônico, tais como Instruções Normativas, Resoluções DPG, bem como de memorando, despachos e decisões proferidas pelo Defensor Público-Geral, cujas minutas são objeto de sua prévia análise, além dos meros despacho de expediente lançados diretamente no sistema e-protocolo de modo manuscrito* (fls. 02/03).

Ademais, aduz que em razão da imperiosa necessidade do serviço teve recentemente suas férias indeferidas (Protocolo Administrativo nº 17.122.035-1 – cópia às fls. 04/07), de modo que não vai poder fruí-las até o final deste ano, o que é corroborado pelo fato de que as férias do presente ano e do seguinte já tiveram que ser agendadas conforme determina a Deliberação CSDP nº 11/2020.

Desse modo, requer a indenização de 07 (sete) dias de férias não fruídas por imperiosa necessidade do serviço referente ao período aquisitivo de 2018.

Em seguida, houve a juntada da seguinte documentação: (a) manifestação do Departamento de Recursos Humanos contendo: i) certidão acerca da ausência de fruição de 09 dias (e não 07 dias) de saldo de férias referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018, ii) certidão demonstrando o gozo de licença prêmio pelo solicitante em 2019, e iii) estimativa de impacto financeiro (fls. 09/12); (b) Informação nº 364/2020/CDP e Atestado de consonância da despesa com o Planejamento Institucional e adequação com o Plano de Contingenciamento (fls. 13/15); e (c) Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 16).

Às fls. 20/23, encaminhado o feito à Coordenadoria de Planejamento para nova manifestação acerca da disponibilidade orçamentária e da adequação do pedido ao Planejamento Institucional, foram juntados respectivamente a Informação nº 072/2021/CDP/DPPR, o Atestado de consonância da despesa com o Planejamento Institucional e a Declaração do Ordenador de Despesa.

O Departamento de Recursos Humanos, por meio da Certidão nº 028/2021, informou que o solicitante gozou 31 (trinta e um) dias de licença prêmio no período de 02 de outubro de 2019 a 01 de novembro de 2019, referente ao período aquisitivo de 29/10/2013 a 28/10/2018 (fls. 27).

Logo após, a Coordenadoria Jurídica ressaltou que a questão da indenização de férias já foi objeto dos Pareceres